



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20561.02760-25

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II do § 1º do art. 167-A da CF, constante do art. 3º da PEC 188/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao inciso II do art. 167-A pela PEC 188, ao prever a antecipação e a perenização de medidas de controle de despesas, terá efeito drástico sobre o gasto com pessoal. Sempre que for rompida a “regra de ouro”, ficarão engessada a gestão de pessoal, com impedimentos intransponíveis e irrazoáveis.

A PEC 188 impede as progressões e promoções nas carreiras, excepcionando alguns cargos (Magistratura, Ministério Público, Serviço Exterior, Policiais nas Forças Armadas), numa visão tacanha, autoritária, e sobretudo constitucional, do sistema do mérito.

A CF não admite tal discriminação, e todos os servidores devem ter respeitado o seu direito ao desenvolvimento na sua carreira.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS